



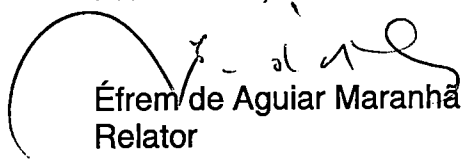
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Presidente Dutra		UF MT
ASSUNTO: Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades Unidas Cândido Rondon		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23020.002100/97-43		
PARECER N.º: CES 267/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-05-98

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório n.º 012/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação do Regimento Unificado proposto para as Faculdades Unidas Cândido Rondon, mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Brasília-DF, 05 de maio de 1998.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1998.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Par. 267/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 012/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOC. EDUC. PRESIDENTE DUTRA - AEPD

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO.

PROCESSO N.º 23020.002100/97-43

HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Associação Educacional Presidente Dutra - AEPD, entidade mantenedora da Faculdade Cândido Rondon e Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon, por meio do processo supracitado, dirige-se ao Ministério da Educação e do Desporto/MEC, para solicitar a análise e aprovação da mudança de nomenclatura das IES em tela, passando para "Faculdades Unidas Cândido Rondon", bem como a aprovação do seu Regimento.

As Faculdades Unidas Cândido Rondon - UNIRONDON, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constituem um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra - AEPD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Cuiabá, Mato Grosso, e com Estatuto registrado no Cartório de 1.º Ofício de Notas da Comarca de Cuiabá, sob n.º 2.836, livro 21-A de 27 de março de 1989.

As Faculdades em apreço oferecem os seguintes cursos: Curso de Administração - Habilitações: Adm. Geral; Adm. De Sistemas de Informações com ênfase em Análise de Sistemas, autorizado pelo Decreto de 10/02/95, com 80 vagas, turno noturno; Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado pelo Decreto de 10/02/95, com 80 vagas, turno noturno; Curso de Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2.º Grau; Magistério das Séries Iniciais do Ensino de 1.º (1.º a 4.º série); Supervisão Escolar (1.º e 2.º Graus), autorizado pelo Decreto de 07/08/95, com 80 vagas, turno noturno; Curso de Comunicação Social - Habilitação: Publicidade e Propaganda, autorizado pelo Decreto de 07/08/95, com 80 vagas, turno noturno; Curso de Ciências Contábeis, autorizado pelo Decreto de 14/08/95, com 60 vagas, turno noturno; e Curso de Ciências Sociais - Habilitações: Licenciatura Plena; e Bacharelado com ênfase em Planejamento Sócio - Econômico, autorizado pelo Decreto de 13/09/95, com 60 vagas, turno noturno.

A Direção da AEPD informa que, "...Referido Projeto de Regimento já fora protocolizado quando dos pedidos de autorização dos Cursos já em funcionamento, mas teve seu trâmite interrompido quando da extinção do CFE; fora reprotocolizado em 19/05/96, sob o no. 23020.001807/96-98..."

O Diretor dos estabelecimentos de ensino, visando ver atendidos os seus pedidos, juntou aos autos a documentação de praxe.



MÉRITO

Como consta da Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Departamental das Faculdades em comento, "...que embora o Regimento das Faculdades já houvesse sido aprovado em reunião ordinária do Conselho Departamental em 31/05/95 e protocolizado no Ministério da Educação para aprovação, com a extinção do Conselho Federal de Educação e criação do Conselho Nacional de Educação o fluxo de tramitação sofreu solução de continuidade e com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, aquela versão foi devolvida pela DOES/SESu/MEC, através do Ofício Circular de n.º 148/97, para que se fizessem as adequações necessárias ao cumprimento dos novos dispositivos legais..." e que o texto ora examinado está devidamente ajusto aos preceitos legais vigentes, "...bem como outros ditados pela experiência dos três anos de funcionamento..."

Ao analisarmos o pleito, verificamos que o mesmo está devidamente instruído, e também, constata-se que a peça regimental foi elaborada obedecendo o que preceitua as normas de funcionamento das instituições de ensino superior no Brasil.

Tendo a interessada apresentado a documentação de praxe, e não existindo empecilho que possa obstar a aprovação do requerido pela Associação Educacional Presidente Dutra - AEPD, entendemos que o presente processo está em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo encaminhamento da presente documentação à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da unificação da "Faculdade Cândido Rondon" e da "Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon", com sedes na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, ambas mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra, passando a denominar-se "Faculdades Unidas Cândido Rondon", continuando a mesma mantenedora, aprovando, também, o Regimento das Faculdades Unidas Cândido Rondon.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

Valdeir Antônio Feliz
Valdeir Antônio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

À consideração Superior.

12/02/98

Leonardo Nunes da Cunha
Leonardo Nunes da Cunha

Coordenador-Geral da CGLNES.

Abilio Afonso Baeta Neves

Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC